DISP. DJE DE 20.9.2019
ED. 10582

PORTARIA N. 1240–PRES, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Regulamenta procedimentos complementares para instrumentalizar a avaliação de desempenho de 2019, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com fundamento nas diretrizes estabelecidas no Ato Normativo n. 01/2017-CGSDCR.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 35, caput, e 290, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e artigo 12 do Ato Normativo n. 01/2017-CGSDCR, de 24 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27 da Lei 8814/2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - SDCR;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar procedimentos complementares para instrumentalizar a avaliação de desempenho de 2019, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, com fundamento no artigo 12 e demais diretrizes estabelecidas no Ato Normativo n. 01/2017-CGSDCR.

Art. 2º Para os fins a que se destina o Ato Normativo n. 01/2017-CGSDCR, serão considerados aptos à participação da avaliação de desempenho todos os servidores ativos que tenham, no mínimo, 90 (noventa) dias laborados, contínuos ou interpolados, durante o intervalo entre o início da avaliação de desempenho do ano anterior ao início da atual.

Parágrafo único. Afastamentos e licenças não serão computados como dias laborados.

Art. 3º As notas dos eixos da avaliação de desempenho no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso em 2019, serão compostas de:

I - 90 (noventa) para o eixo competência;

II - 10 (dez) para o eixo cumprimento de meta.

Parágrafo único. Caso o servidor, injustificadamente, deixe de responder alguma das avaliações sob sua responsabilidade, sofrerá uma penalidade de 10% na nota final (CDS).

Art. 4º O eixo competência será calculado com base nas notas atribuídas na autoavaliação, na avaliação realizada por superior imediato (servidor ou magistrado), na média das avaliações realizadas pelos servidores subordinados e na média das avaliações realizadas pelos pares, nas seguintes proporções:

a) Autoavaliação, 30% do eixo competência;

b) Avaliação do superior imediato, 50% do eixo competência;

c) Média das avaliações dos servidores subordinados, 10% do eixo competência;

d) Média das avaliações realizadas pelos pares, 10% do eixo competência.

Parágrafo único. Na falta de uma das avaliações descritas neste artigo, a composição das notas será constituída conforme Anexo I.

Art. 5º O eixo cumprimento de meta terá como indicador a Taxa de Congestionamento do PJMT.

§ 1º A Taxa de Congestionamento será calculada segundo a Resolução n. 76/2009/CNJ, que tem a seguinte fórmula: $Tx = \frac{TCp}{TCBx + TCp}$, onde TCp é o total de processos pendentes e TCBx é o total de processos baixados.

§ 2º A meta para a Taxa de Congestionamento no ano de 2019, corresponde ao percentual de 64,00% (sessenta e quatro por cento), de acordo com as seguintes faixas:

a) Taxa de Congestionamento menor ou igual a 64,00%, será atribuída nota 10 ao eixo cumprimento de meta;

b) Taxa de Congestionamento entre 64,01% e 64,35%, será atribuída a nota 8 ao eixo cumprimento de meta;

c) Taxa de Congestionamento entre 64,36% e 64,70%, será atribuída a nota 6 ao eixo cumprimento de meta;

d) Taxa de Congestionamento entre 64,71% e 65,05%, será atribuída a nota 4 ao eixo cumprimento de meta;

e) Taxa de Congestionamento entre 65,06% e 65,40%, será atribuída a nota 2 ao eixo cumprimento de meta;

f) Taxa de congestionamento acima de 65,40%, não será atribuída nota.

Art. 6º A aferição parcial do indicador descrito no artigo anterior será realizada nos meses de setembro, outubro e novembro de 2019, considerando os últimos 12 (doze) meses e encaminhada à Coordenadoria de Recursos Humanos para divulgação aos servidores.

Parágrafo único. A aferição final desse indicador será efetivada em fevereiro de 2020, considerando o ano de 2019 e encaminhada à Coordenadoria de Recursos Humanos, para compor o cálculo do Coeficiente de Desempenho anual de cada Servidor (CDS).

Art. 7º Para fins da avaliação de desempenho, serão considerados pares os servidores que, independente do papel de trabalho que exerçam, realizem atividades diretamente inter-relacionadas e fazem entregas profissionais ao mesmo líder.

§1º Estar em um mesmo ambiente físico não necessariamente configura ser par.

§2º Para configuração de pares na avaliação de desempenho, as pessoas deverão trabalhar juntas por um período igual ou superior a 90 dias laborados, dentro do período avaliativo.

§3º É atribuição do líder imediato a identificação dos pares entre seus subordinados e deve limitar a quantidade de 4 pares por grupo.

Art. 8° A avaliação de desempenho de 2019 acontecerá no período de 23.9.2019 a 11.11.2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P. R. Cumpra-se.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO I

	Servidor com todas as notas atribuídas	Servidor sem nota de subordinados atribuída	Servidor sem nota de pares atribuída	Servidor sem nota de subordinados e pares atribuída	Servidor sem nota de auto avaliação atribuída	Distribuição de Peso das Notas		
Auto	30%	30%	30%	30%	N/A	30%	30%	100%
Líder Imediato	50%	50%	50%	70%	70%	50%	70%	
Subordinados	10%	N/A	20%	N/A	15%	20%		
Pares	10%	20%	N/A	N/A	15%			
TOTAL:	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100%**	**100 %**